

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

**EDITAL Nº 06/2024 – DE RETIFICAÇÃO**

O **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da **FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUÍPREV)**, tendo em vista o Edital nº 02/2024 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal e Formação de Cadastro de Reserva, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí edição de 03/06/2024, resolve **RETIFICAR** o Edital nº 02/2024, fazendo-o nos seguintes termos:

**CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**INCLUIR** o subitem 1.4.1 no Edital nº 02/2024, que terá a seguinte redação:

1.4.1 A Lei Estadual nº 8.151/2023 dispõe sobre a criação dos cargos e vagas constantes no presente certame.

**CAPÍTULO 12 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**Onde se lê:**

12.2 Para o cargo de Analista Previdenciário, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada para esse fim, data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 8.6 do Capítulo 8 deste Edital.

12.2.1 Para fins de processamento de Resultados, a correção quanto ao critério de desempate, somente será considerada quando realizada até o 3º (terceiro) dia útil após a aplicação da prova, conforme item 8.6 deste Edital.

12.2.2 E, sucessivamente, o (a) candidato (a) que tiver:

- a) maior idade, considerando dia, mês e ano, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- b) obtido maior nota na Prova Discursiva-Estudo de Caso;
- c) obtido maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
- d) obtido maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos;
- e) obtido maior pontuação na Prova de Títulos;
- f) exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.

**Leia-se:**

12.2 Para o cargo de Analista Previdenciário, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada para esse fim, data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 8.6 do Capítulo 8 deste Edital.

12.2.1 Para fins de processamento de Resultados, a correção quanto ao critério de desempate, somente será considerada quando realizada até o 3º (terceiro) dia útil após a aplicação da prova, conforme item 8.6 deste Edital.

12.2.2 E, sucessivamente, o (a) candidato (a) que tiver:

- a) maior idade;
- b) obtido maior nota na Prova Discursiva-Estudo de Caso;

- c) obtido maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
- d) obtido maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos;
- e) obtido maior pontuação na Prova de Títulos;
- f) exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.

Os demais itens do referido Edital nº 02/2024 permanecem inalterados.

**Teresina, 25 de junho de 2024**

Flávio Chaib

**Diretor-Presidente da Fundação Piauí Previdência**